

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO  
PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE



**Grupo SBF S.A.**

Companhia com Registro de Emissor de Valores Mobiliários na Categoria "A" – CVM n.º 2469-4  
Rua Hugo D'Antola 200, Lapa, CEP 05038-090, São Paulo, SP  
CNPJ n.º 13.217.485/0001-11 – NIRE 35300390458 – Código ISIN BRCNTOACNOR5  
Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): "CNT03"

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), Grupo SBF S.A. ("Companhia"), na qualidade de emissora e ofertante, e Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador"), Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Goldman Sachs"), BB-Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos") e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse", e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o BTG Pactual, o Goldman Sachs e o BB Investimentos, os "Coordenadores da Oferta"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 53.719.009 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior. As Ações estão autorizadas para negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de ações da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") ("Novo Mercado"), sob o código de negociação "CNT03", a partir do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação deste anúncio de início da Oferta (conforme definido abaixo) ("Anúncio de Início"). O preço por Ação foi fixado em R\$12,50 ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

**R\$671.487.612,50**

## CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 1. Aprovações Societárias

- 1.1 A realização da Oferta (conforme definido abaixo), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e seus termos e condições foram aprovados pelo conselho de administração da Companhia, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de fevereiro de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 8 de março de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Dia de São Paulo" em 15 de março de 2019. O conselho de administração da Companhia, em reunião realizada em 15 de abril de 2019, cuja ata foi publicada no jornal "O Estado de São Paulo" na data de divulgação deste Anúncio de Início, será publicada no DOESP e no jornal "O Dia de São Paulo" no dia seguinte e arquivada na JUCESP, aprovou a emissão das Ações objeto da Oferta, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, e o Preço por Ação, calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

## **2. Oferta**

- 2.1 Serão ofertadas, sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), por meio de oferta pública de distribuição primária, 53.719.009 Ações, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, sendo nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta"). Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.

## **3. Ações do Lote Suplementar**

- 3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 8.057.851 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada no contrato de distribuição da Oferta celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 ("Contrato de Distribuição"), pela Companhia ao Agente Estabilizador, opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preço das Ações ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.
- 3.2 No âmbito da Oferta, não houve a emissão de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

## **4. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações**

- 4.1 As Ações conferirão aos seus subscritores os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início; (iv) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along de 100% do preço), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (v) direito de alienação das Ações em oferta pública de

cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela Comissão de Valores Mobiliários; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) os acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral poderão retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações.

- 4.2 Durante o prazo de 180 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, a Companhia, seus acionistas controladores e os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo), e observadas as exceções e outras restrições previstas no Contrato de Distribuição Internacional (conforme definido abaixo) e nos respectivos acordos de restrições relativas às ações de emissão da Companhia ("Lock-up Agreements"), e descritas nos Prospectos (conforme definido abaixo), estarão obrigados a, entre outras restrições previstas no Contrato de Distribuição Internacional e nos respectivos *Lock-up Agreements*, e descritas nos Prospectos, com relação a quaisquer ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações, ou quaisquer opções ou certificados (*warrants*) para compra de ações da Companhia, não (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou dispor de qualquer forma ou conceder quaisquer direitos, realizar qualquer operação com o mesmo efeito, ou registrar ou dar causa a registro nos termos do *Securities Act* ou das leis ou regulamentos do Brasil; (ii) realizar qualquer operação de derivativos; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de realizar tal emissão, oferta, venda, oneração, disposição, operação com o mesmo efeito ou operação de derivativos.

## 5. Preço por Ação

- 5.1 O preço por Ação ("Preço por Ação") foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que o preço de mercado das Ações foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**
- 5.2 Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta;

(vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário", do Prospecto Definitivo.**

## 6. Regime de Colocação

- 6.1 Após a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a celebração dos documentos relativos à Oferta, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo o anexo Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo"), os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações, em regime de garantia firme de liquidação (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima), de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Distribuição e da satisfação das demais condições previstas acima. Até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta e a CVM, nos endereços indicados neste Anúncio de Início.
- 6.2 Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até três dias úteis, contados da data da divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Período de Colocação").
- 6.3 Se, ao final do Período de Colocação, as Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade

- de Ações objeto de garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.
- 6.4 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.4 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.
- 6.5 Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

## 7. Público Alvo da Oferta

- 7.1 Observado o disposto no item 8 abaixo, a Oferta será realizada para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizaram pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R\$3.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, e investidores que sejam considerados institucionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, incluindo fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").
- 7.2 A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação das instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas", e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").
- 7.3 O Bradesco Securities Inc., o Itau BBA USA Securities Inc., o BTG Pactual US Capital LLC, o Goldman Sachs & Co. LLC, o Banco do Brasil Securities LLC, o Credit Suisse Securities (USA) LLC e determinadas instituições a serem eventualmente contratadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do "Placement Facilitation Agreement", celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Distribuição Internacional"), sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.4 Para fins do artigo 2º, inciso II, do Anexo II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", o BTG Pactual será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a Companhia pretende utilizar montante superior a 20% dos recursos líquidos que vier a receber na Oferta para amortizar determinadas dívidas que atualmente mantém com o Coordenador Líder, o BB Investimentos e/ou respectivas sociedades de seu conglomerado financeiro. Para informações adicionais, veja as seções "Destinação dos Recursos", "Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta", "Operações Vinculadas à Oferta" e "Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Ações - *Determinados Coordenadores da Oferta podem ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta poderá ser destinada pela Companhia à liquidação ou à amortização de dívidas em aberto com Coordenadores da Oferta*" do Prospecto Definitivo.

## **8. Procedimento da Oferta**

- 8.1 As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"), realizada pelas Instituições Consorciadas, e de uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.
- 8.2 O plano de distribuição da Oferta, elaborado pelos Coordenadores da Oferta e pela Companhia, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que se refere aos esforços de dispersão acionária, levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta (i) asseguraram a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo o anexo Formulário de Referência da Companhia arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizaram os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.
- 8.2.1 Não haverá contratação de formador de mercado para a Oferta.

### **8.3 Oferta de Varejo**

- 8.3.1 No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10%, e, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, o montante de, no máximo, 15% do total das Ações (considerando as Ações do Lote Suplementar) foi destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.3.3 abaixo.
- 8.3.2 Observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, os Investidores Não Institucionais puderam subscrever Ações no âmbito da Oferta, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.
- 8.3.3 Os Investidores Não Institucionais devem ter observado, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:
- I. durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deveria ter realizado Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos II, V, VIII, X e XI abaixo e no item 8.5 abaixo, conforme aviso ao mercado divulgado em 25 de março de 2019 e divulgado novamente em 1º de abril de 2019;
  - II. os Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
  - III. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as

informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- IV. os Investidores Não Institucionais deveriam ter realizado seus Pedidos de Reserva no período de 1º de abril de 2019, inclusive, a 12 de abril de 2019, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (i) deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ser cancelado pela Instituição Consorciada; e (ii) foram recomendados a realizar seus Pedidos de Reserva no período de 1º de abril de 2019, inclusive, a 3 de abril de 2019, inclusive, data esta que antecedeu em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), em ambos os casos, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- V. como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pelos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- VI. como o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva excedeu o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, foi realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais, sendo que (1) até o limite de R\$3.000,00, inclusive, o critério de rateio foi a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações remanescentes destinadas à Oferta de Varejo foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio"). Como houve Rateio, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- VII. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- VIII. até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional que tiver realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso VII acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Não Institucional;

- IX. até as 16h da Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que tiver realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima;
- X. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- XI. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

#### 8.4 **Oferta Institucional**

8.4.1 As Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- II. foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de



*Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário", do Prospecto Definitivo;**

- III. como as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excederam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta deram prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, melhor atendessem o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;
- IV. até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- V. a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição;
- VI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados

para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação deste Anúncio de Início, o respectivo Coordenador da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e

- VII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

## 8.5 **Violações de Normas de Conduta**

- 8.5.1 Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta. Em nenhuma hipótese, os Coordenadores da Oferta serão responsáveis por qualquer prejuízo causado a investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e boletins de subscrição cancelados em decorrência da exclusão de tal Instituição Consorciada como Instituição Participante da Oferta.

## 9. **Estabilização do Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia**

- 9.1 O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., poderá, a seu exclusivo critério e pelo prazo de até 30 dias contados da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no contrato de prestação de serviços de estabilização de ações ordinárias de emissão da Companhia

("Contrato de Estabilização"), que foi previamente aprovado pela B3 e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005. Até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Agente Estabilizador, no endereço indicado neste Anúncio de Início.

- 9.2 Nos termos do Contrato de Estabilização, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

## **10. Prazo de Distribuição**

- 10.1 Para os fins da Oferta, o prazo de distribuição (i) das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item 6.2 acima; e (ii) das Ações do Lote Suplementar corresponde ao prazo previsto no item 3.1 acima.
- 10.2 O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo 15 de outubro de 2019 a data máxima, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

## **11. Data de Liquidação e Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**

- 11.1 A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de divulgação deste Anúncio de Início ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.
- 11.2 As Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação. As Ações do Lote Suplementar, no caso de exercício da Opção de Lote Suplementar, serão entregues aos respectivos investidores na Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar.
- 11.3 As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, serão obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

## **INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**

Em 10 de abril de 2019, a Companhia e a B3 celebraram o "Contrato de Participação no Novo Mercado", que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, contrato esse que entrará em vigor a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início e por meio do qual a Companhia adere ao Novo Mercado. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, sua situação econômico-financeira e fatores de risco relacionados ao investimento em valores mobiliários de sua emissão, leia o Prospecto Definitivo.

### **Incorporação da Naomi Participações S.A. pela Companhia**

Os acionistas da Companhia e da Naomi Participações S.A. ("Naomi") aprovaram em sede de assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de março de 2019, a incorporação da Naomi pela Companhia ("Incorporação Reversa"). No entendimento dos acionistas das sociedades envolvidas, a Incorporação Reversa se justifica na medida em que permite a simplificação, racionalização e integração da estrutura organizacional e societária do grupo econômico de ambas sociedades, propiciando a redução de custos administrativos e operacionais. A Incorporação Reversa não traz impactos relevantes ao patrimônio e/ou situação financeira da

Companhia, tendo em vista que o acervo líquido incorporado monta de R\$7.499,52 e será integralmente destinado à conta de reserva de capital da Companhia. Portanto, a Incorporação Reversa não implica em aumento do capital social da Companhia e/ou alteração do número de ações de sua emissão. A Incorporação Reversa tampouco altera o controle indireto da Companhia, tendo em vista que, com a sua efetivação, a Nefele Investments, LLC e o GPCP5 I – Fundo de Investimento em Participações, antigos acionistas da Naomi, passam a deter ações representativas de 35,17% (ou 53.824.707 ações) e 0,86% (ou 1.316.308 ações) do capital social da Companhia, respectivamente. Para informações adicionais, veja a seção "Sumário da Companhia" do Prospecto Definitivo.

## **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES**

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

## **REGISTRO DA OFERTA PELA CVM**

**A Oferta foi registrada pela CVM em 16 de abril de 2019, sob o n.º CVM/SRE/REM/2019/001.**

## **DATA DE INÍCIO DA OFERTA**

A data de início da Oferta é 16 de abril de 2019.

Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta a Determinados Investidores", consulte o Prospecto Definitivo.

## **PROSPECTO DEFINITIVO**

A Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo (os quais incluem o Formulário de Referência da Companhia anexo ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo e seus eventuais aditamentos ou suplementos). Os Coordenadores da Oferta recomendaram fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta lessem, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, especialmente as seções que tratam sobre os fatores de risco. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia arquivado na CVM antes de aceitar a Oferta, em especial, as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações", do Prospecto Definitivo, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia arquivado na CVM, anexo ao Prospecto Definitivo, para ciência e avaliação de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à Companhia, à Oferta e ao investimento nas Ações.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

### **Companhia**

#### **Grupo SBF S.A.**

Rua Hugo D'Antola, 200  
05038-090 São Paulo, SP  
At.: Sr. José Luis Salazar  
Telefone: (11) 2588-5116

<https://www.centauro.com.br/ri>, em tal página, acessar "Prospecto Definitivo".

### **Coordenador Líder**

#### **Banco Bradesco BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3064, 10º andar  
01451-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Telefone: (11) 2169-4672

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste *website* acessar "Ofertas Públicas" e, em seguida, "Prospecto Definitivo").

### **Demais Coordenadores da Oferta**

#### **Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Telefone: (11) 3708-8000

Fac-símile: (11) 3708-8107

<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste *website* clicar em "Grupo SBF S.A.", clicar em "2019" e em seguida clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)" e, na sequência, selecionar o arquivo com o Prospecto Definitivo.

#### **Banco BTG Pactual S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar  
04538-133 São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Telefone: (11) 3383-2000

Fac-símile: (11) 3383-2001

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* acessar "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Ações do Grupo SBF S.A.", clicar em "Prospecto Definitivo").

#### **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 700, 17º andar  
04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Federici

Telefone: (11) 3371-0700

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste *website*, acessar "Grupo SBF S.A." e em seguida clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em "Prospecto Definitivo")

#### **BB-Banco de Investimento S.A.**

Rua Senador Dantas 105, 37º andar  
20031-923 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. João Carlos Floriano

Telefone: (21) 3808-3625

Fac-símile: (21) 2262-3862

<http://www.bb.com.br/ofertapublica>, neste *website*, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Oferta Pública Ações Grupo SBF S.A.", depois acessar "Leia o Prospecto Definitivo".

#### **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)  
04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Telefone: (11) 3701-6000

Fac-símile: (11)3701-6912

[www.credit-suisse.com.br](http://www.credit-suisse.com.br) (neste *website*, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "Grupo SBF S.A. - Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias do Grupo SBF S.A.").

### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/), em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Grupo SBF S.A." e, posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo".

### **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20159-900 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Primárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Grupo SBF S.A." acessar o *link* "Prospecto".

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

O Anúncio de Encerramento será divulgado nos endereços e páginas na Internet acima mencionados.

Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta, nos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da B3 na Internet ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/), em tal página, acessar "saiba mais" em "Busca de corretoras"). Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na Internet acima mencionados.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América, nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

**Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.**

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos principais fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Oferta, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à

volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



São Paulo, 16 de abril de 2019.

#### Coordenadores da Oferta e *Joint Bookrunners*



#### Instituições Consorciadas

